



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 049/2017.

Linhares-ES, 11 de dezembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo alterar o quantitativo de vagas referente ao cargo de Monitor de Educação Infantil, constantes no Anexo I da Lei nº 3633/2017, de 24/01/2017, passando a vigorar com a quantidade de 130 (cento e trinta) vagas.

Faz-se tal solicitação tendo em vista que a Educação Infantil é uma das mais importantes etapas da formação da criança, pois é onde ela começa a experimentar o mundo fora do núcleo familiar, faz novos amigos, aprende a conviver com as diferenças e faz várias descobertas em todas as áreas do conhecimento.

Hoje, não pode ser mais vista como um lugar onde são realizados os cuidados básicos de higiene e alimentação e sim, onde educar e cuidar estejam agregados e mais ainda, onde laços afetivos sejam criados. É grande a importância dos primeiros anos de vida para a construção dos alicerces da personalidade e do conhecimento.

Após estas considerações, pontuamos que o Monitor de Educação Infantil possui papel fundamental na oferta da boa qualidade nos serviços públicos prestados na Educação Infantil.

Este profissional executa as funções relacionadas ao atendimento e cuidado de criança da educação infantil, desenvolve atividades de cuidados básicos essenciais de higiene e alimentação dos alunos, apoia a equipe pedagógica no desenvolvimento de atividades educacionais e lúdicas, contribuindo para o desenvolvimento das crianças sob seus cuidados e apoia a organização dos procedimentos administrativos da unidade escolar.

Hoje, a presente municipalidade conta com 80 (oitenta) cargos de Monitores de Educação Infantil criados para atuar nas turmas de 1 e 2 anos da Educação Infantil. Todavia, a quantidade de cargos mostra-se como insuficiente para o atendimento dos centros de educação infantil municipal.

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

A Resolução CEE nº 3777/2014, em seu Capítulo III, Art. 132, § 4º, preceitua que:

As instituições de ensino integrantes do Sistema de Ensino do Estado deverão observar os seguintes limites máximos de estudantes por turma:

I - na educação infantil:

a) crianças com idade de 0 a 1 ano: 6 crianças por professor e um cuidador escolar, que deverá ter, no mínimo, escolaridade de nível médio;

b) crianças com idade entre 1 e 2 anos: 10 crianças por professor e um cuidador escolar, que deverá ter, no mínimo, escolaridade de nível médio; (CEE/ES, Diário Oficial).

A Meta 6 do Plano Municipal de Educação de Linhares prevê a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica, inclusive as escolas de Educação Infantil.

Já a Meta 01 do Plano Municipal de Educação de Linhares prevê ampliação da oferta de educação infantil em creche de forma a atender, no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento), da demanda manifesta das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

No ano letivo de 2017 a Educação Infantil do Município totalizou 132 (cento e trinta e duas) turmas de 1 e 2 anos, que estão sendo atendidas por apenas 80 (oitenta) monitores de educação infantil, apresentando um déficit de 52 monitores.

Ante o exposto, solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 049, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

ALTERA O QUANTITATIVO DE VAGAS DO ANEXO I DA LEI Nº 3633/2017, DE 24/01/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterado o quantitativo de vagas referente ao cargo de Monitor de Educação Infantil, constantes no Anexo I da Lei nº 3633/2017, de 24/01/2017, passando a vigorar com a quantidade de 130 (cento e trinta) vagas.

Art. 2º Os órgãos do Poder Executivo Municipal, adequarão a presente Lei à Lei nº 2560 e suas alterações vigentes, e sua plena eficácia, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua aprovação.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, com observância da legislação em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARÉS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004171/2017

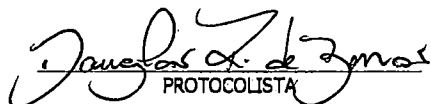
ABERTURA: 13/12/2017 - 11:51:58

REQUERENTE: GUERINO LUIZ ZANON

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

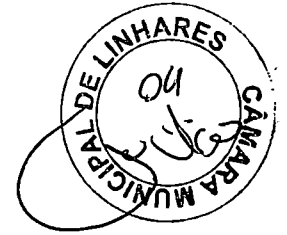
ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: ALTERA O QUANTITATIVO DE VAGAS DO ANEXO I DA LEI Nº 3633/2017, DE 24/01/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


PROTOCOLISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES



PROJETO DE LEI Nº 049/2017

ANEXO I

FUNÇÃO	VAGAS	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BASE
Monitor de Educação Infantil	130	Ensino Médio Completo	40 horas semanais	R\$ 937,00


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



09

Planilha de impacto financeiro para contratação de profissionais na área de educação, para o ano de 2018

IMPACTO FINANCEIRO					
	2017			2018	
Profissional	Valor do salário	Quantidade em 2017	Valor em 2017/ano (13,5 meses)	Aumento da quantidade para 2018	Impacto Financeiro/ano 2018 (13,5 meses)
Monitor de Educação Infantil	937,00	80	1.011.960,00	50	632.475,00

A despesa ocorrerá na fonte de recursos do Fundeb 60% e Fundeb 40%

maeu

Maria Olímpia Dalvi Rampinelli
Secretária Municipal de Educação
Decreto Municipal nº 015/2017



PROC 20593/17

PROJ: LCI 049/17

Faint, illegible text at the bottom center of the page.



PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 004171/2017

**"PROJETO DE LEI – PL. ALTERA O
QUANTITATIVO DE VAGAS DO ANEXO
I DA LEI Nº 3.633/2017.
VIABILIDADE."**


O presente PL pretende alterar o quantitativo de vagas referente ao cargo de Monitor de Educação Infantil, constante do Anexo I da Lei nº 3.633/2017, passando a vigorar o quantitativo de 130 (cento e trinta) vagas.

Em sua mensagem, anexa ao PL, o Chefe do Executivo justifica a necessidade do aumento do número de vagas, tendo em vista que a Educação Infantil é uma das mais importantes etapas da formação da criança, e que o Monitor de Educação Infantil possui papel fundamental da oferta da boa qualidade nos serviços públicos prestados na Educação Infantil.

Além disso, foi dito que no ano de 2017 a Educação Infantil do município totalizou 132 turmas de 1 a 2 anos, que sendo atendidas por apenas 80 monitores de educação infantil, apresentando um déficit, portanto, de 52 monitores.

Inicialmente, cabe registrar que a matéria em questão é de clara iniciativa do chefe do Poder Executivo, conforme redação dos incisos II e III do parágrafo único do art. 31 da Lei Orgânica do município de Linhares.

Art. 31. A iniciativa das leis cabe à Mesa, a Vereador ou Comissão de Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito, as Leis que disponham sobre:

II – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta e indireta ou aumento de remuneração;

III - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Pois bem.

Ultrapassada em questão, sabe-se que, em regra, qualquer ato governamental que acarrete aumento de despesa deve estar baseado na Lei de Responsabilidade Fiscal, no caso, em especial no que se encontra previsto dos artigos 16 e 17 do referido diploma, sob pena de ser declarado nulo de pleno direito.

No ponto, vale colacionar os mencionados dispositivos para melhor apreciação. Senão vejamos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Compulsando os autos, denota-se o cumprimento dos referidos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Vale pontuar que o cálculo do impacto orçamentário financeiro se restringiu ao ano de 2018, haja vista que os efeitos da Lei 3.633/2017 foram prorrogados por apenas mais 01 ano, conforme Lei prorrogadora nº 3.706/2017.

Por fim, pela redação do art. 182, V, do Regimento Interno, registre-se que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, e quanto à votação deverá ser atendido o **processo NOMINAL**, por força no art. 196, IX, também do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, **manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 004171/2017**, por ser **CONSTITUCIONAL** e encontrar-se de acordo com o ordenamento jurídico pátrio.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.


ULISSES COSTA DA SILVA
Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 004171/2017

Projeto de Lei de autoria do Chêfe do Poder Executivo Municipal que **“ALTERA O QUANTITATIVO DE VAGAS DO ANEXO I DA LEI Nº 3.633, DE 24/01/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto de lei visa alterar o quantitativo de vagas referente ao cargo de Monitor de Educação Infantil, constantes no Anexo I da Lei nº 3.633 de 24/01/2017, passando a vigorar com a quantidade de 130 (cento e trinta) vagas.

Importante destacar que a competência privativa do Poder Executivo Municipal tem respaldo no artigo 31, V e 58, I e seguintes da Lei Orgânica Municipal, e que o aumento no quantitativo de vagas de Monitor de Educação Infantil se faz necessário, principalmente em razão de tratar-se a educação como *“direito de todos e dever do Estado e da família”*, com bem destaca o artigo 205 da Constituição Federal.

Vale frisar que a Educação é considerada um serviço essencial e deverá ficar imune a interrupções, pois é indispensável à sobrevivência digna humana. Não sendo lícito ao Estado ou aos prestadores de serviço, privarem os cidadãos de serviços que estão incorporados às atividades básicas humanas, tais como saúde, EDUCAÇÃO, energia elétrica e saneamento, sob pena de estarem

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



dando aos homens tratamento degradante ou desumano, dessa forma estará ferindo o direito fundamental previsto no artigo 5º, Inciso III da Carta Magna.

Ressalta-se que a alteração nas vagas mencionadas alhures se faz necessário, pois atualmente a municipalidade conta com 80 (oitenta) Monitor de Educação Infantil que atuam nas escolas da rede pública de ensino, mas esta quantidade demonstra-se como insuficiente para o atendimento às escolas, por isso se justifica o acréscimo de 50 (cinquenta) vagas.

Diante o exposto, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 004171/2017**, por ser **CONSTITUCIONAL**, estando em sintonia com o Parecer da Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.



TOBIAS COMETTI

Presidente



FABRÍCIO LOPES DA SILVA

Relator

GELSON LUIZ SUAVE

Membro

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

PROJETO DE LEI Nº 004171/2017

**“ALTERA O QUANTITATIVO DE VAGAS DO
ANEXO I DA LEI Nº 3.633/2017, DE 24/01/2017
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O presente Projeto de Lei foi encaminhado pelo Chefe do Executivo a fim aumentar o quantitativo de vagas de profissionais para atuarem no cargo de Monitor de Educação Infantil na rede de ensino municipal.

A análise da constitucionalidade do Projeto de Lei foi devidamente realizada pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como pela Procuradoria desta Câmara Municipal, restando demonstrando que o tema atende às exigências legais para aprovação da matéria.

No que toca aos recursos financeiros que irão subsidiar as contratações, conforme consta do artigo 3º do Projeto de Lei em comento, deixa claro que as despesas com o aumento de vagas dos cargos de monitores infantis correrão à conta de dotação orçamentária já consignada no orçamento, e serão suplementadas caso necessário.

Ademais, importante destacar a necessidade de adequação da quantidade de profissionais para atuarem como monitores de educação infantil, uma vez que há um déficit de 52 profissionais para o atendimento da demanda atual do município.

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Pelo exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com todos os seus membros, é de parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação por atender às exigências legais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.


JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES
Presidente


PEDRO JOEL GELESTRINI
Relator


ROSA IVANIA EUZÉBIO DOS SANTOS
Membro

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Ao gabinete do Presidente para
conhecimento em 13/12/2017.

[Handwritten signature]
Rodrigues de Barros
Protocolista
Mat. 6482

*Despacho para Procuradoria
para que seja tomada a
devida providência*

[Handwritten signature]
D/Procuradoria
18/12/2017